PROCESSO Nº 24.374/2022-PMM (SEI nº 050505148.000040/2024-41).

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) n° 66/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER N° 601/2024-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 002/2024-SEVOP e nº 003/2024-SEVOP, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise acerca do procedimento instaurado para a formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024-SEVOP e nº 003/2024-SEVOP**, no qual são partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** e a empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA**, cujo objeto tem por finalidade o *registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP*, conforme especificações constantes no **Processo nº 23.374/2022-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Presencial (SRP) n° 66/2022-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar os contratos em comento por **acréscimos quantitativos no valor relativo de 23,0000%** (vinte e três inteiros por cento) e **22,8889%** (vinte e dois inteiros e oito mil, oitocentos e oitenta e nove décimos de milésimos por cento), com fulcro nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666/93 – conforme documentação técnica constante no pedido - verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o procedimento, do contrato original e do edital que lhe deu origem, da minuta do termo aditivo e demais dispositivos correlatos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 879 (oitocentas e setenta e nove) laudas, reunidas em 03 (três) volumes. Ademais, o procedimento para alteração do pacto

foi instaurado também no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da prefeitura municipal sob o nº 050505148.000040/2024-41, onde estão disponíveis todos os documentos inerentes ao aditivo pleiteado e onde este Parecer será juntado.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1° Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 002/2024-SEVOP (fls. 859-860, vol. III) e nº 003/2024-SEVOP (fls. 861-862, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/09/2024, por meio do Parecer nº 404/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (fls. 871-874, vol. III), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a juntada da Certidão Negativa Correcional da CGU, e orientou para que todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estejam vigentes quando da celebração dos aditivos, cujas autenticidades devem ser conferidas pelo setor competente. Destarte, a SEVOP informou o cumprimento da recomendação (fl. 876-877, vol. III).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 63/2023-CONGEM (fls. 674-690, vol. III), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

> a) A integral autuação do processo [...];
> b) Providências em relação ao edital definitivo[...].

Da análise dos autos, verifica-se o cumprimento das recomendações tecidas, uma vez que foi providenciada a numeração das fls. 604 e 610 do processo administrativo em análise, bem como a assinatura física e rubrica em todas as laudas do instrumento convocatório.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Licitatório nº 24.374.2022-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP,* depreende-se que após análise deste Controle Interno e homologação do procedimento, formalizou-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 18/2023-SEVOP/PMM, a partir da qual celebrou-se,

entre outros, os Contratos nº 002/2024-SEVOP e 003/2024-SEVOP (fls. 799-805 e 811-817, vol. III), em que são partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP e a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA (CNPJ nº 01.241.290/0001-28), ambos assinados em 04/01/2024, com **valores iniciais acordados respectivamente em R$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) e **R$ 281.250,00** (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) e vigências vinculadas aos respectivos créditos orçamentários, portanto válidos até **31/12/2024**.

A contratante requereu as alterações de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto dos contratados.

As Tabelas 1 e 2 trazem um resumo dos atos praticados e dos aditivos solicitados:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 002/2024-SEVOP Assinado em 04/01/2024 (fls. 799-805, vol. III)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 04/01/2024 a 31/12/2024	R$ 170.000,00	PROGEM/2022 (fls. 110-115, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 859-860, vol. III)	**Valor (Quantitativo)**	**Inalterada**	**Acréscimo Quantitativo resultando em majoração de aprox. 23,0000% = +R$ 39.100,00** **Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R$ 170.000,00 + R$ 39.100,00 = R$ 209.100,00**	**PROGEM 404/2024 (fls. 871-874, vol. III)**

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 002/2024-SEVOP. Processo nº 24.374/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 003/2024-SEVOP Assinado em 04/01/2024 (fls. 811-817, vol. III)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 04/01/2024 a 31/12/2024	R$ 281.250,00	PROGEM/2022 (fls. 110-115, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 811-817, vol. III)	**Valor (Quantitativo)**	**Inalterada**	**Acréscimo Quantitativo resultando em majoração de aprox. 22,8889% = +R$ 64.375,00** **Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R$ 281.250,00 + R$ 64.375,00 = R$ 345.625,00**	**PROGEM 404/2024 (fls. 871-874, vol. III)**

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 003/2024-SEVOP. Processo nº 24.374/2022-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação em 25/01/2023 (fls. 721-723, vol. III), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 31/01/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3175 (fl. 728, vol. III); no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.272 (fl. 730, vol. III) e no Jornal Amazônia (fl. 731, vol. III). Outrossim, o ato também consta no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 735-747, vol. II) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 748-753, vol. III).

A Ata de Registro de Preços – ARP nº 18/2023-SEVOP/PMM (fls. 724-727, vol. III) teve seu extrato publicado na mesma data e nos mesmos meios oficiais citados acima, bem como o respectivo arquivo digital foi inserido nos portais de transparência indicados.

Verificamos dos autos a comprovação de publicidade dada ao extrato dos Contratos nº 002/2024-SEVOP e nº 003/2024-SEVOP em 09/01/2024 no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.673 (fls. 807/808/822, vol. III); no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3409 (fls. 809, vol. III), no Diário Oficial da União – DOU, nº 6 (fl. 824, vol. III). Ademais, constam os impressos que demonstram a inserção das informações e arquivo digital (PDF) referentes aos pactos no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (fls. 806/818, vol. III) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá para o Contrato nº 002/2024-SEVOP (fl. 810, vol. III). Cumpre-nos recomendar a inclusão das informações relativas ao Contrato nº 003/2024-SEVOP neste último meio de divulgação mencionado, para observância dos preceitos de publicidade a que fazem menção a Lei nº 12.527/2011[1] (Lei de Acesso à Informação – LAI) e o normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Alteração Quantitativa – Acréscimos e Supressão

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescendo ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, "b", podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º já citado no subitem anterior, do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

[1] Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

> Art. 65. [...]
> I – unilateralmente pela Administração:
> b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> [...]
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

> Art. 12. [...]
> § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida no que tange ao acréscimo a itens do objeto resultará em majoração de 23,0000%** (vinte e três inteiros por cento), equivalente a importância de **R$ 39.100,00** (trinta e nove mil e cem reais) a ser somada ao montante inicial. Desta forma, o valor atualizado do **Contrato nº 002/2024-SEVOP** será de **R$ 209.100,00** (duzentos e nove mil e cem reais).

Já em relação ao **Contrato nº 003/2024-SEVOP, o acréscimo quantitativo resultará em ajuste de aproximadamente 22,8889%** (vinte e dois inteiros e oito mil, oitocentos e oitenta e nove décimos de milésimos), equivalente a importância de **R$ 64.375,00** (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) a ser somada ao montante inicial, cujo valor atualizado do contrato passará a ser **R$345.625,00** (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna, estando os percentuais dentro do limite legalmente estabelecido em relação às quantidades de cada item a sofrer alteração.

4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Para fins de atendimento à regra prevista no caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, presente nos autos a Justificativa, de lavra do Técnico em Gestão Sr. Carlos Eduardo Zaupa (fls. 779-781, vol. III) informando a necessidade dos aditivos como medida estratégica para assegurar a continuidade das obras do município, a manutenção do cronograma e a qualidade das infraestruturas planejadas pela SEVOP, uma vez que o novo processo para a aquisição de agregados ainda não foi concluído e não há previsão exata para a conclusão dos trâmites.

Verificamos a juntada de planilhas de quantidades, com o detalhamento dos valores dos aditivos (SEI nº 0089024, 0089026, vol. I). Contudo, considerando a indissociabilidade dos autos do processo Administrativo, recomendamos a inserção do respectivo documento no processo físico - uma vez que só se encontra disponível no processo eletrônico -, uma vez que o Aditivo é parte integrante procedimento de contratação, vedada a tramitação em autos apartados.

A autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. Ana Betânia Silva Moreira, avaliou os critérios técnicos, bem como de conveniência e oportunidade e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração dos aditamentos, autorizando os atos por meio de Termo constante às fls. 794-795, vol. III. Convém destacar que o ato consta com anuência do Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 792-793, vol. III), onde a SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Instrui o procedimento o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 797, vol. III), subscrito pelo servidor Sr. Carlos Eduardo Zaupa onde compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização dos Aditivos ora em análise.

Das minutas do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024-SEVOP e nº 003/2024-SEVOP (fls. 859-860 e 861-862, vol. III) destacamos, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta (Quinta)**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original, bem como o alinhamento da **Cláusula Segunda – Do Objetivo do Aditivo** com os valores pleiteados.

Presente nos autos Declaração de adequação orçamentária (fl. 796, vol. III) na qual a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, na qualidade de ordenadora de despesas da contratante, afirma que os aditivos em questão não comprometerão o orçamento do exercício 2024 para aquele órgão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tais adições contratuais, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Contempla o bojo processual o extrato do Saldo das Dotações destinadas à SEVOP no exercício 2024 (fls. 825-833, vol. III), bem como os Pareceres Orçamentários n° 640 e 641/2024-DEORC/SEPLAN (fls. 865-866 e 867-868, vol. III), o qual atesta existência de crédito orçamentário no referido ano, com a designação das respectivas dotações para seu custeio, conforme se seguem:

131401.04 122 0001 2.082 Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios Espaços Públicos;

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.24 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos decorrentes das adições de valor e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento correspondente compreende valor suficiente para cobertura total dos montantes estimados com os aditamentos.

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Leis nº 17.761/2017 (fls. 835-837, vol. III) e nº 17.767/2017 (fls. 838-840, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; e ainda, da Portaria nº 1.343/2024-GP, que nomeia a Sra. Ana Betânia Silva Moreira como Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 834, vol. III).

Ademais, consta do processo a pesquisa ao Sistema integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa (fl. 848, vol. III), bem como a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[2] (fls. 849-850, vol. III), não sendo encontrados impedimentos.

Assim, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade das obras do município, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **COMERCIAL MARABA LTDA**, CNPJ n° 01.241.290/0001-28, por meio das Certidões (fls. 8482-847, vol. III) e respectivas comprovações de autenticidade (fls. 852-858, vol. III).

[2] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

Noutro giro, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS, teve sua validade expirada, ensejando a devida cautela para que seja ratificado em momento anterior a qualquer celebração contratual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização de aditivo e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) A inclusão das informações relativas ao Contrato nº 003/2024-SEVOP no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme abordado no tópico 4;

b) A inclusão das planilhas de quantidades nos autos do processo físico, tal como pontuado no tópico 4.2 desta análise.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto e finalização dos serviços, vemos possibilidade técnica e legal para alteração de valor.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e

alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima**, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice para a celebração do **1° Termo Aditivo aos Contratos nº 002/2024-SEVOP** e **nº 003/2024-SEVOP**, no que tange aos **acréscimos quantitativos** respectivos de **23,0000%** e **22,8889%** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 050505148.000040/2024-41**, referente ao **Processo nº 24.374/2022-PMM**, na forma do **Pregão Presencial (SRP) nº 66/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e sítio GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de outubro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.10.03 13:52:17 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA,** responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá,** nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente, no que tange o pedido de **1° Termo Aditivo aos Contratos n° 002/2024-SEVOP** e **n° 003/2024-SEVOP** para **acréscimos quantitativos de 23,0000%** e **22,8889%**, respectivamente, os autos do **Processo Eletrônico n° 050505148.000040/2024-41**, referente ao **Processo n° 24.374/2022-PMM**, relativo ao **Pregão Presencial n° 66/2022-CEL/SEVOP/PMM** , cujo objeto é *o Registro de Preço para eventual aquisição de agregados, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:03250 03270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.10.03 13:52:29 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 1.842/2018-GP